

**DECRETO N.º 41.572, DE 24/02/2022.**

REGULAMENTA A LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as obrigações acessórias, relativas ao envio dos arquivos do SPED e DOT para monitoramento do valor adicionado fiscal — VAF das empresas com sede no município de Aracruz-ES, nos termos do art. 5º da Lei 4.437, de 28/12/2021, mediante este Decreto.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em formato digital.

§1º As micros e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município e não purgarem o prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida, sendo a referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's caso o descumprimento se justificar pelo empresário de médio e grande porte.

§2º Os arquivos a serem enviados para o município de Aracruz do Sistema SPED, são os mesmos XMLs gerados pelos validadores dos Módulos do SPED que foram enviados para o Sistema Público de Escrituração Digital.

§3º Caso haja alguma alteração no arquivo enviado, o contribuinte terá 30 (dias) do envio da Alteração para o Sistema Público de Escrituração Digital, para enviar o novo arquivo XML gerado pelo validador do Módulo para o município de Aracruz.

§4º Os módulos do Sistema SPED a serem enviados para o município de Aracruz, serão:

- I - A Escrituração Contábil Digital (ECD);
- II - A EFD-Contribuições; e
- III - A Escrituração Fiscal Digital – EFD.

§5º O prazo para envio dos XMLs gerados pelos validadores dos Módulos mencionados no §4º, deverão ser enviados ao município de Aracruz, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, na mesma periodicidade de envio estabelecida pelas legislações.

§6º O envio dos XMLs deverá ser feito por meio digital para o e-mail institucional [dot@aracruz.es.gov.br](mailto:dot@aracruz.es.gov.br) e deverá conter no e-mail, as seguintes informações:

- I - Nome da empresa, CNPJ;
- II – Nome e CPF do responsável pelo envio;
- III - Qual módulo do SPED que está sendo enviado;
- IV – Qual período abrangido; e
- V – Se o mesmo é Original ou Retificadora.

§7º Na ausência das informações anteriores será desconsiderado o e-mail enviado, devendo o contribuinte enviar novamente um novo e-mail com os arquivos, atendendo as deliberações do presente instrumento legal.

Art. 3º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis – DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – CFOP's utilizados na DOT enviada, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação do Estado do Espírito Santo para a DOT, ao Município de Aracruz, em formato digital.

§1º As Declarações de Operações Tributáveis — DOT's — e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações — CFOP's, correspondentes ao arquivo da DOT enviada, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, §2º do Código Tributário Nacional.

§2º O arquivo das Declarações de Operações Tributáveis – DOT's a ser enviado para o município de Aracruz, é o mesmo gerado pelo validador do Módulo da DOT, que foi enviado para o Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ-ES.

§3º Caso haja alguma alteração no arquivo enviado, o contribuinte terá 30 (dias) do envio da Alteração para a SEFAZ-ES, para enviar o novo arquivo gerado pelo validador do Módulo da DOT e o novo relatório dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações — CFOP's, para o município de Aracruz.

§4º O envio do arquivo da DOT e dos relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações — CFOP's, correspondentes ao arquivo da DOT enviada, deverá ser feito por meio digital para o e-mail institucional [dot@aracruz.es.gov.br](mailto:dot@aracruz.es.gov.br) e deverá conter no e-mail, as seguintes informações:

- I - Nome da empresa, CNPJ;
- II – Nome e CPF do responsável pelo envio;

III – Qual período abrangido pelo arquivo da DOT; e  
IV – Se o mesmo é Original ou Retificadora.

§5º Na ausência das informações anteriores será desconsiderado o e-mail enviado, devendo o contribuinte enviar novamente um novo e-mail com os arquivos, atendendo as deliberações do presente instrumento legal.

§6º As micro e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por escrituração digital não enviada ou relatório dos CFOP's não enviado na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município não purgar a mora no prazo de dez dias úteis contados da notificação recebida, sendo a referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's caso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte.

Art. 4º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para a purara validade dos valores declarados.

Art. 5º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOT e Relatório, previstos neste Decreto, as pessoas que a legislação federal e estadual, pertinente, dispensar.

Art. 6º As micro e pequenas empresas serão consideradas as mesmas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal 123, de 14 de Dezembro de 2006. Sendo as empresas de médio e grande porte, todas as demais, que não possuem a mesma classificação.

Parágrafo único. O porte definido no Cartão de CNPJ da empresa, no dia da ocorrência do fato gerador, deverá ser utilizado para o enquadramento de infrações ao disposto na Lei N.º 4.437, de 28/12/2021.

Art. 7º As empresas estarão desobrigadas do envio dos arquivos previstos nesta lei, a partir do momento em que os arquivos correlatos passarem a ser disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Decreto Estadual n.º 5060-R, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS OUTINHO  
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RAMOS  
Secretário de Finanças  
Decreto n.º 39.013/2021